



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.342, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder incentivo à empresa
Madeira Haas Ltda.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a
implantação em Montenegro da empresa Madeira Haas Ltda., CNPJ n.º
98.597.917/0001-10, com sede na Linha Brasil, s/nº, Bairro Quinto, em Venâncio Aires-
RS.

Art. 2º O incentivo referido no art. 1.º desta Lei corresponderá a
disponibilização, pela Administração Municipal, de 600 (seiscentas) horas/máquina para
utilização na terraplanagem a ser executada de forma combinada entre caminhões
caçamba, motoniveladora e trator de esteira.

§ 1º O acompanhamento das horas/máquina será feito pela Secretaria
Municipal de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU.

§ 2º O fornecimento de combustível para execução do trabalho, bem
como, o fornecimento de alimentação aos funcionários será de responsabilidade da
empresa beneficiária.

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se
compromete a:

I - gerar pelo menos 10 (dez) empregos diretos, sendo 05 (cinco) de
imediato e os outros 05 (cinco) no prazo de 06 (seis) meses a partir do início das
operações da empresa, mantendo-os pelo período de 05 (cinco) anos;

II - gerar pelo menos 05 (cinco) empregos indiretos;

III - adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme
legislação pertinente;

IV - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação
de impostos;

VI - apoiar práticas esportivas e atividades culturais;

VII - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando
solicitado pelo Município.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades da empresa, de esta
cessar as atividades no Município ou de descumprimento das obrigações previstas
nesta Lei, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo
de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos,
elencados no art. 2º, considerando o preço médio de mercado vigente à época da
verificação.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos
econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar, ou de qualquer
forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos
assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização
legislativa.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

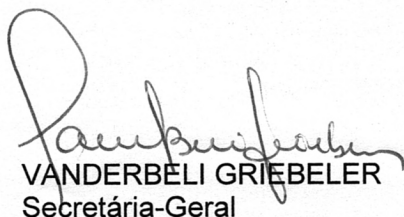
Art. 5º A empresa beneficiária obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da publicação da presente Lei.

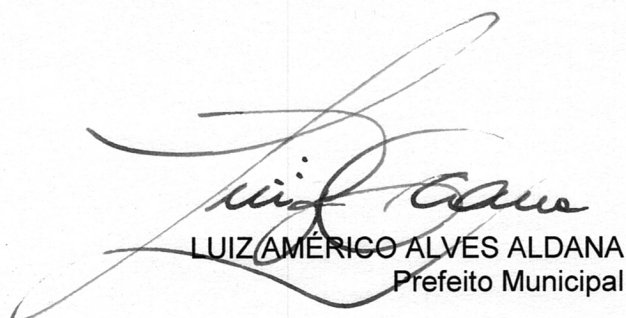
Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br